

## EDITAL N.º 3/2024

### Edificação Degradada – Realização de Obras

Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate, dirigente intermédio de 3º grau da unidade orgânica de urbanismo da Câmara Municipal de Alpiarça, vem ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artº 112 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de não ter sido possível efetuar notificação por carta, **notificar** a Sra. Maria Margarida Avelino Gameiro Aguiar, com ultima morada conhecida na Quinta de S. Pedro, Lote n.º 25, 2ºB, 2005-286 Santarém, **de que**, no seguimento da vistoria efetuada, em 09-04-2019, ao prédio sito na Rua Comandante Fontoura da Costa, n.º 103, inscrito na matriz urbana da freguesia de Alpiarça sob o art.º 700, de que é proprietária, e mediante despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 09-12-2019, no uso de competência prevista na alínea W) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delegada por deliberação de Câmara datada de 27-10-2017, **deverá proceder à demolição total do edifício existente, visto existir perigo de desmoronamento para a via pública, no prazo de 90 dias**, com fundamento no teor do respetivo auto de vistoria.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artºs 121 e 122 do Código do Procedimento Administrativo poderá a visada querendo, pronunciar-se por escrito no prazo de 15 (quinze) dias sobre o teor deste despacho.

Caso não se pronunciem no prazo referido no parágrafo anterior esta decisão torna-se definitiva e produz eficácia no 1º dia útil ao terminus do mesmo.

Mais se informa, que caso não seja dado cumprimento a esta ordem, a C.M. poderá tomar posse administrativa do prédio e executar coercivamente as obras e trabalhos de limpeza, sendo a proprietária responsável pelas despesas a que vier a dar causa, nos termos do disposto nos artºs 91, 107 e 108 do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual.

Em caso de desobediência da presente ordem poderá ser instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do D.L 433/82, de 27 de Outubro e apresentada queixa às autoridades judiciais, pela prática de crime de desobediência, em consonância com o nº 1 do artº 100 do D.L. 555/99 na sua redação atual, no qual se estabelece que o desrespeito dos atos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística constitui crime de desobediência, nos termos do artº 348 do Código Penal, imputável aos infratores.

Alpiarça, 22 de janeiro de 2024

O Dirigente Intermédio de 3º Grau

Jorge Alfaiate, Engº\*

\*(No uso da competência subdelegada por despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2023)

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## CERTIDÃO

--- \_\_\_\_\_, funcionário da Câmara Municipal  
de Alpiarça. -----

--- Certifica, para os devidos efeitos, que procedeu hoje à afixação do Edital n.º 3/2024 nos lugares públicos  
do costume. -----

--- Alpiarça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 -----

O Funcionário,

\_\_\_\_\_